

Art. 7.º - As despesas decorrentes da implantação do programa previsto nesta Lei correrão por conta de dotação orçar suplementares ou extraordinários.

Art. 8.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Petrópolis, o “Programa de Atenção às Pessoas com Trans De início, cumpre observar que o Projeto de Lei, ora proposto, baseia-se nos artigos 6.º, 196, *caput* e 225, *caput* e dispõem:

“Art. 6º **São direitos sociais** a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segura à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

“Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**”

“Art. 225. **Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e es Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

§ 1º **Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:**

(...)

VII - **proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função submetam os animais a crueldade.**”

Segundo, de acordo com o portal de notícias da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS – passou a ser estudado e classificado como doença pela Medicina e se caracteriza quando:

“(...) existe a acumulação de muitos animais e a falha em proporcionar padrões mínimos de nutrição, saneame de animais também não conseguem agir em condições deteriorantes como doenças, fome ou morte e em condiçõ extremamente insalubres. (...)” possuindo “(...) dificuldades persistentes (...) em doar ou se desfazer de animais, em c de conservá-los e de sofrimento associado ao seu descarte. (...)” [1]

O Transtorno de Acumulação (TA) é um problema multifatorial e interdisciplinar de saúde que se acredita estar preser mundial, sendo incluído, no ano de 2013, no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), da Ame variação do Transtorno Obsessivo Compulsivo (TOC).

No caso específico do Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais, sabe-se que os indivíduos acometidos ambiente extremamente precários aos animais sob sua tutela, o que causa grave sofrimento a todos os envolvidos r acabam sofrendo com infecções virais, bacterianas, fúngicas, parasitoses, diarreias, afecções respiratórias, desidrata capaz de promover e disseminar agentes de doenças não só aos animais, mas também de transmitir zoonoses ao ac que vistoriam o local. [2]

Lamentavelmente, a cidade de Petrópolis enfrenta esta dificuldade, havendo notícias de inúmeras pessoas que precis encontrar acometidas do supramencionado transtorno.

Destaque-se, por oportuno, que a matéria presente na proposição ora em tela foi discutida, na Câmara Municipal dc 7.268/2022.

Outrossim, tamanha a importância do problema em comento, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Feder **prevenção e tratamento dos casos de Transtorno de Acumulação, no âmbito da atenção à saúde e do meio amb**

Desta forma, o presente projeto de lei busca contribuir para que pessoas diagnosticadas com Transtorno de Acu tratamento psicológico/psiquiátrico adequado, além de outras medidas necessárias à sua plena recuperação e, ainda, sua tutela.

Diante do exposto e considerando a importância da matéria para o Município de Petrópolis, peço o apoio dos Ilustres F de relevante interesse público e social.

[1]

animais/#~text=O%20Transtorno%20de%20Acumula%C3%A7%C3%A3o%20de%20nutri%C3%A7%C3%A3o%2C%20sa
Data do Processo: 01/06/2023 - 17:35:58
Processo: 3050/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2023042700040114305

[2] <http://aplicnt.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro2124.nsf/ab87ae0e15e7dddd0325863200569395/d1d3a76c600>:

Sala das Sessões, 01 de Junho de 2023



DOMINGOS PROTETOR
Vereador